



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO
EM 22/03/2023
[Signature]

PROJETO DE LEI nº. 00, DE 13 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e eu, José Maria Novato, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. – O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. – Em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara, será concedido adicional de insalubridade, fixado em 20% (vinte por cento) sobre o piso da respectiva categoria, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas e condicionado a existência de prévio laudo específico subscrito por profissional habilitado, nos termos do que prevê a Lei Federal 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com as alterações produzidas pela Lei Federal 13.342, de 03 de Outubro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como estará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal, nos termos do que prevê o artigo 1º. da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, que estipulou, no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de responsabilidade da União

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros e a partir do mês em se iniciarem os repasses dos novos valores do novo piso salarial das categorias em que trata o art. 1º. desta Lei por parte do Governo Federal.

Ewbank da Câmara, 13 de março de 2023.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.
[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara

Maria Regina de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.
[Signature]
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei objetiva adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias aos ditames da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, a qual assegurou que o piso salarial destas categorias não seria inferior a 02 (dois) salários mínimos, tal como estabelecido no presente Projeto de Lei.

Insta ressaltar que a mencionada Emenda Constitucional, a despeito de ter fixado o aludido piso salarial, condicionou que os valores somente seriam devidos após o efetivo repasse financeiro da União aos Municípios, conforme disposto no novel § 7º. do art. 198 da Constituição Federal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei autoriza que o Município de Ewbank da Câmara efetue os pagamentos de valores retroativos, mas os condiciona a partir do mês em que o Governo Federal efetivamente proceda ao repasse dos recursos respectivos.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual, pelo grande significado social e financeiro da matéria em apreço justifica sua aprovação por esta Casa Legislativa

Ewbank da Câmara, 13 de março de 2023.

Cordialmente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara



REDAÇÃO FINAL

APROVADO
E 22/03/23
[Signature]

Futura Lei Municipal n.º 957/2023.

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWANK DA CÂMARA aprova e eu, José Maria Novato, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. – O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determinado pela Emenda Constitucional n.º. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. – Em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara, será concedido adicional de insalubridade, fixado em 20% (vinte por cento) sobre o piso da respectiva categoria, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas e condicionado a existência de prévio laudo específico subscrito por profissional habilitado, nos termos do que prevê a Lei Federal 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com as alterações produzidas pela Lei Federal 13.342, de 03 de Outubro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como estará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal, nos termos do que prevê o artigo 1º. da Emenda Constitucional n.º. 120, de 05 de maio de 2022, que estipulou, no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de responsabilidade da União

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir do mês em se iniciarem os repasses dos novos valores do novo piso salarial das categorias de que trata o art. 1º. desta Lei por parte do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 21 de março de 2023.

.....
Presidente – Ronaldo Joaquim de Oliveira

.....
Vice Presidente – Luiz Carlos Nogueira

.....
Secretário – Mauro Henrique Oliveira M...